

Processo Número 139/2017
Projeto de Lei Número 5.314
Autoria: Genésio Aparecido Valensio

Proíbe a venda de Bebidas Alcoólicas a moradores de Rua (Andarilhos, Mendigos e Pedintes) e a pessoas que possuem algum tipo de Deficiência Mental, pelos estabelecimentos comerciais do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1.º Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, aos moradores de rua (Andarilhos, Mendigos e Pedintes), bebidas alcoólicas ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência, nos estabelecimentos comerciais e similares do Município de Taquaritinga.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais deverão exigir o documento de identificação e comprovante de endereço da pessoa caracterizada como morador de rua, que vive em extrema carência material, sempre que esta não puder ser presumida.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta lei, sujeita os infratores às penalidades de:

- I - multa;
- II - interdição da atividade comercial;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

§ 1.º A aplicação de multa será feita no valor de 30 (trinta) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga).

§ 2.º Em caso de reincidência, a multa será de 60 (sessenta) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga).

Art. 4.º Caberá ao Poder Público Municipal, através dos setores competentes, coordenar as atividades de fiscalização junto aos restaurantes, bares, lanchonetes, botecos, supermercados, mercearias e afins, para evitar e coibir a venda de bebidas alcoólicas, conforme previsto nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 06 de novembro de 2017.

José Rodrigo De Pietro
Presidente

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Joel Vieira Garcia
1.º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fabio Luís de Camargo
Diretor Legislativo